

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental:  
17395/2022

Número do Processo de Informações Básicas:  
23007/2022

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alexandre de Melo Cunha

CPF/CNPJ: 814.604.306-20

Endereço: Rua Guilherme de Almeida 191 ap.504

Bairro: Santo Antônio

Município: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.350.230

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção)**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Endereço: Lotes 20 e 25, Quadra 15, Jardins de Petrópolis

Área Total (m<sup>2</sup>): 13.320,00

Registro nº: 43.062 e 43.063 / Livro 2

Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	3.300,00	m <sup>2</sup>

**5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (m <sup>2</sup> )
Floresta Estacional Semidecidual	avançado	3.300,00

**6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	63,0796	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	17,5609	m <sup>3</sup>

**7. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Renato Ribeiro Ferreira – Biólogo – CRBIO: 57355/04-D - Mat. 18404

Data da Vistoria: 09/11/2022

**8. VALIDADE**

Data de Emissão: 08/03/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**9. CONDICIONANTES, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C	Durante a vigência da Autorização

**Medidas Mitigadoras**

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. **Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas (orquídeas e bromélias)**; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

**Outras condicionantes:**

**1 - Não realizar nenhum tipo de intervenção na área onde foi determinado um raio de 20 metros de afastamento do espécime de Jequitibá (*Cariniana legalis* (Mart.) Kuntze) centenário presente no terreno, conforme planta.**

**2 - Plantio e monitoramento por três anos de 120 mudas dos seguintes indivíduos:**

Espécie	Nome comum	Status *	Quant.	Proporção	Total
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Imune	02	05	10
<i>Ocotea odorifera</i>	Canela-sassafrás	Em perigo	03	20	60
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Vulnerável	02	10	20
<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá	Em perigo	01	20	20
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-Bahia	Vulnerável	01	10	10

**10. OBSERVAÇÕES**

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Nova Lima, 08 de março de 2024

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação

